

DECRETO Nº 026/2017/GP/PMNT

DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre retificação dos artigos 7º, 13º, 14º e 15º do Decreto nº 023/2017/GP/PMNT de 13 de Junho de 2017 e dá outras providências.

A Exm.^a Sr.^a CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, Prefeita Municipal de Nova Timboteua, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, e

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os artigos 7º, 13º, 14º e 15º do Decreto nº 023/2017/GP/PMNT de 13 de Junho de 2017, conforme disposto abaixo:

Onde se lê:

“Art. 7º - Só poderá comercializar bebidas alcoólica, refrigerantes e energéticos no perímetro da Festa do Mingau em residências, bares, botecos, ambulante ou qualquer outro tipo de estrutura comercial se estiver devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e com o alvará de funcionamento específico para o evento e somente com autorização da Polícia Militar.”

Lê-se:

“Art. 7º - Só poderá comercializar bebidas alcoólica, refrigerantes e energéticos no perímetro da Festa do Mingau em residências, bares, botecos, ambulante ou qualquer outro tipo de estrutura comercial se estiver devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e com o alvará de funcionamento específico para o evento e somente com autorização da Polícia Civil.”

Onde se lê:

“Art. 13º - Fica proibido pessoas de outros Municípios fechar e se apossar de Ruas Públicas para cobrar estacionamento, só poderá ser permitido as pessoas do Município.”

Lê-se:

“Art. 13º - A interdição de logradouros públicos para efeito de estacionamento será disciplinado pelo Poder Público Municipal.”



Onde se lê:

“Art. 14º - Fica proibido a utilização e o trânsito de carros som nas vias públicas do município, nos dias 29, 30 de Junho e 01 de Julho, a partir das 19h.”

Lê-se:

“Art. 14º - Fica proibido a utilização e o trânsito de sons automotivos nas vias públicas do município, nos dias 29, 30 de Junho e 01 de Julho, a partir das 19h.”

Onde se lê:

“Art. 15º - A permanência da Procuradoria do Município, através de seus Procuradores, durante o período do evento para efeito de coibir os atos ilícitos, podendo adotar medidas gerais em nome do Município.”

Lê-se:


“Art. 15º - A permanência da Procuradoria do Município, através de seus Procuradores, durante o período do evento para efeito de coibir os atos ilícitos, podendo adotar medidas legais em nome do Município.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, 21 de Junho de 2017.


Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita
CPF: 280.888.672-15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

EM, 21/06/17